

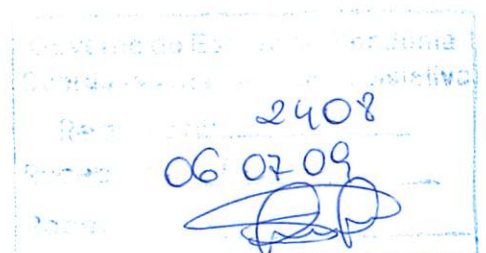
MENSAGEM Nº 117/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 517/2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a doação de imóvel de propriedade do Estado nas condições que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 517/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a doação de imóveis de propriedade do Estado nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a doação dos seguintes imóveis de propriedade do Estado:

I – ao Município de Guajará-Mirim o imóvel situado à Avenida Pedro Leotério, nº 1423, bairro Tamandaré, lote de terra único, da quadra 24, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado sob o nº 354, onde esta edificado o Centro de Saúde Carlos Chagas; 52

II – ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Gonçalves Dias s/nº, constituído de lote de terra 540, quadra 088, do setor 02, cadastrado no acervo patrimonial do Estado sob o número 242, utilizado pela Câmara Municipal; 59

III – ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Padre Adolfo Rohl com Raimundo Teixeira nº 713, constituído do lote de terra 990, da quadra 069, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 232, onde está funcionando a Unidade Mista de Saúde; 60

IV – ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Dom Pedro II com Juscelino Kubitscheck nº 386, edificado no lote de terra 24, da quadra 129, do setor 05, terreno com área de 2.486,00 m², área coberta 364,00m² e área construída 331,00m², cadastrado no acervo patrimonial do Estado sob o nº 233, onde esta funcionando o Centro Carlos Chagas. 63

V – ao Município de Jaru o imóvel situado à Avenida Florianópolis s/nº Jorge Teixeira, edificado no lote de terra 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado sob o nº 101, onde esta funcionando a Unidade Mista de Saúde Sandoval Araújo Dantas; 61

VI – ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Rio de Janeiro, nº 3662, centro, edificado no lote 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastro no acervo patrimonial do Estado sob o nº 216, onde esta funcionando o Centro de Saúde Osvaldo Cruz; 62

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei,





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na nulidade da presente doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 063, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em conceder a DOAÇÃO do imóvel constituído do lote de terra 24, da quadra 129, do setor 05, terreno com área de 2.486,00m², área coberta 364,00 m² e área construída 331,00m², cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n.233, situado à Rua Dom Pedro II com Juscelino Kubitschek nº 386, no Município de Ouro Preto do Oeste, onde está funcionando Centro de Saúde Carlos Chagas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
08 MAR 2009
 Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Dom Pedro II com Juscelino Kubitscheck n.º 386, edificado no Lote de terra 24, da quadra 129, do setor 05, terreno com área de 2.486,00m², área coberta 364,00 m² e área construída 331,00m², cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 233, onde está funcionando o Centro de Saúde Carlos Chagas.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 062 . DE 07 DE ABRIL DE 2009.

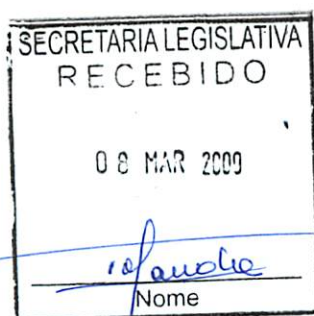
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Jarú, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 216, situado à Rua Rio de Janeiro, nº 3662, Centro, no Município de Jarú, onde está funcionando Centro de Saúde Osvaldo Cruz.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Jaru o imóvel situado à Rua Rio de Janeiro, nº 3662, Centro, edificado no Lote de terra 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 216, onde está funcionando Centro de Saúde Osvaldo Cruz;

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 061 . DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Jaru, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 101, situado à Avenida Florianópolis s/n.º Jorge Teixeira, no Município de Jaru, onde está funcionando Unidade Mista de Saúde Sandoval de Araújo Dantas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Jarú o imóvel situado à Avenida Florianópolis s/n.º Jorge Teixeira, edificado no Lote de terra 01, da quadra 08, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 101, onde está funcionando Unidade Mista de Saúde Sandoval de Araújo Dantas.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 060 . DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra 990, da quadra 069, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 232, situado à Rua Padre Adolfo Rohl com Raimundo Teixeira nº 713, no Município de Ouro Preto do Oeste, onde está funcionando Unidade Mista de Saúde.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Exceências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Padre Adolfo Rohl com Raimundo Teixeira nº 713, constituído do Lote de terra 990, da quadra 069, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 232, onde está funcionando a Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 059, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra 540, da quadra 088, do setor 002, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 242, Situado à Rua Gonçalves Dias s/n.º, no Município de Ouro Preto do Oeste, utilizado pela Câmara Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Ouro Preto do Oeste o imóvel situado à Rua Gonçalves Dias s/nº, constituído do Lote de terra 540, da quadra 088, do setor 002, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 242, utilizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para sediar a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 058 . DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote de terra Único, da quadra 24, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 254. Situado à Avenida Pedro Leotério, nº 1423, bairro Tamandaré, no Município de Guajará-Mirim, onde está edificado o Centro de Saúde Carlos Chagas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Município de Guajará-Mirim do imóvel situado à Avenida Pedro Leotério, nº 1423, bairro Tamararé, Lote de terra Único, da quadra 24, do setor 02, com edificação, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 354, onde está edificado o Centro de Saúde Carlos Chagas;

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para instalação de unidade de saúde pública municipal.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.